



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 166 /18 – CCJ

Altera o inc. IX do *caput*, a al. b do § 1º e os §§ 4º, 7º e 8º do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de neoplasia maligna, doença de Parkinson, doença de Alzheimer ou esclerose múltipla.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Valter Nagelstein.

Preliminarmente, foi examinado pela Douta Procuradoria desta Casa, na fl. 11, que manifestou que a matéria, o objeto da proposição, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Todavia alertou para os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da análise da proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2018.


Vereador Adeli Sell,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2085/16
PLCL Nº 031/16
Fl. 2

PARECER Nº 166 /18 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 4-9-17

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni